ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 632
de 18 de dezembro de 1987

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1988 - 1989 - 1990.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Plurianula de Investimentos para o triênio 1988/89/90, constituidos dos programas desta Lei, é elaborado de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 60 da Constituição Federal e no Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969, estima para o exercício, despesas de Capital no montande de Cz$ 92.680.000,00(Noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta' mil cruzados), assim especificados:

(1,00)

ESPECIFICAÇÕES	1988	1989	1990
Poder Legislativo.....	140.000	300.000	600.000
Gabinete do Prefeito.....	1.350.000	2.000.000	4.000.000
Secret.Coord.e Planejamento.....	50.000	100.000	200.000
Secretaria de Adminustração.....	200.000	350.000	450.000
Secretaria de Finanças.....	300.000	500.000	700.000
Secret.Obras e Saneamento.....	6.000.000	10.000.000	15.000.000
Secret.de Educação e Cultura.....	8.990.000	12.000.000	18.000,000
Secret.de Desenvolvimento Econômico.....	1.500.000	2.500.000	3.600.000
Equipe de Saúde,Trabalho e Bem Estar Social.....	450.000	600.000	800.000
Equipe de Turismo.....	600.000	550.000	850.000
TOTAL GERAL.....	19.580.000	28.900.000	44.200.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financia - mento do Orçamento Plurianual de Investimentos para os anos de 1988, 1989-1990, são previstos em 92.680.000,00 (Noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados), assim distribuidos:

.....

Orçamentários.....	19.580.000	28.900.000	44.200.000
TOTAL GERAL.....	19.580,00	28.900.000	44:200.000

Art. 3º - Os recursos orçamentários dos órgãos da administração centralizada, referente ao exercício de 1988, corresponde a Lei de Meios para o mesmo exercício.

Art. 4º - Os valores referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimado a preço de 1987, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de Orçamento correspondentes aqueles exercícios de acordo com o comportamento do nível.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 1987

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Chefe de Gabinete

Jairo Luiz Leandro Chaves
Secretário de Finanças